

PROJETO DE LEI 01-00665/2013 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

“Altera a Lei n° 14.454, de 27 de junho de 2007, para definir padrão visível em emplacamento numérico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° O art. 14 da Lei n° 14.454, de 27 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão, preferencialmente com placa metálica, números escritos em algarismo arábico, com altura mínima de 15 cm (quinze centímetros) afixados no muro de alinhamento ou na fachada.” (NR)

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor ría data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”